

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR

N. 044/2020 – PMP

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul.
Endereço: Avenida Guilherme Schell, n. 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS.
Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br.

3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Saneamento de Capela de Santana/RS.

Data da fiscalização: 12 de agosto de 2020.

Peças Técnicas: Relatório Técnico de Fiscalização n. 044/2020, emitido pela AGESAN-RS em 14 de agosto de 2020; Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta protocolado na AGESAN em 23 de outubro de 2020.

4. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO NOS SERVIÇOS REGULADOS PELA AGESAN-RS.

De acordo com o Manual de Fiscalização Técnica da AGESAN-RS, regulamentado pela Resolução Normativa AGO 003/2020, emitido o Relatório Técnico de Fiscalização (RTF) e respectivo Termo de Não Conformidade (TNC), o prestador de serviços deverá encaminhar para a agência reguladora suas manifestações, via Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC).

Após protocolado o recebimento pela AGESAN-RS, o RAAC será encaminhado ao setor competente que analisará as manifestações do prestador de serviços. A manifestação da AGESAN-RS quanto ao RAAC se dará no prazo de 45 dias, por meio de Parecer Sobre as Manifestações do Prestador (PMP).

Uma vez entregue o PMP ao prestador de serviços, este poderá, ainda, caso não concorde com o conteúdo do parecer, ingressar com recurso, no prazo de 15 dias, junto ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Protocolado o recurso junto ao Conselho Superior de Regulação, este terá o prazo de 45 dias para decidir sobre o acolhimento ou indeferimento, podendo, dentro desse mesmo prazo, realizar as diligências técnicas, inclusive junto à fiscalização, que entender necessárias. A decisão do Conselho Superior de Regulação será devidamente entregue ao prestador de serviço.

4.1 Acompanhamento da adequação dos serviços

Concluído os prazos de manifestações do prestador de serviço, admitida a veracidade das informações apresentadas, e em caso de não acolhimento de recurso quanto ao mérito, a AGESAN-RS deverá acompanhar, por meio de fiscalização de acompanhamento, o cumprimento das determinações para a solução das inconformidades referenciadas no Termo de Não Conformidade (TNC).

max

A fiscalização de acompanhamento se dará findado os prazos estabelecidos para a correção no TNC, no RAAC, no PMP e, quando caso de recurso, por meio da deliberação do Conselho Superior de Regulação, devendo o prestador de serviço ser informado sobre a ação de fiscalização.

Mesmo tendo a fiscalização de acompanhamento sentido de averiguar o cumprimento das determinações do TNC, poderá o ente regular identificar novas questões de desconformidades, caso ocorram.

4.2 Manifestação da agência reguladora

A Manifestação da AGESAN-RS após a fiscalização de acompanhamento se dará por meio de Relatório Técnico de Fiscalização de Acompanhamento (RTFA).

A emissão do RTFA deverá obedecer a um prazo de 15 dias e, em caso de averiguação de novas inconformidades, deverá ser providenciado pela equipe de fiscalização um novo RTF tratando das referidas não conformidades.

Em caso de descumprimento total ou parcial do TNC, RAAC, PMP ou determinações por meio de recurso, implicará em emissão de Termo de Não Adequação de Serviços (TAS) que, acompanhado do RTFA irá apurar as infrações cometidas e informar as penalidades cabíveis.

4.3 Conclusão do Processo de Fiscalização

Transcorridos os atos acima apresentados, o Processo de Fiscalização será encerrado pela AGESAN-RS, com o envio do processo aos interessados. No caso de aplicação de eventuais penalidades contratuais ou legais por parte do titular do serviço ou da própria agência, a fiscalização da AGESAN-RS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações documentais acerca dos procedimentos de aplicação.

5. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Daniel Luz dos Santos
Telefone: 3075-9576

Cargo: Assessor de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Nome: Vagner Gerhardt Mâncio
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO PMP

Nome: Mayara Oliveira dos Santos
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Canoas, 07 de dezembro de 2020.

Mayara Oliveira dos Santos
Mayara Oliveira dos Santos
Agente de Fiscalização

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR (PMP)

N. 044/2020 - PMP

MANIFESTAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA (RAAC)

Observação: C = Constatação / NC = Não-Conformidade / P = Parecer da Fiscalização

RESERVATÓRIOS

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-1

Unidade operacional Reservatório R6, R7, R8, R9, R10 e R11.	Constatação C-1: Não encontrado placa de identificação do reservatório.
NC-1: Ausência de placa de identificação da área.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Está em fase final o processo licitatório 0027/2020 referente à comunicação visual, através do qual será possível realizar aquisição das placas de identificação e providenciada a adequação da demanda conforme plano de ação a seguir.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	PRAZO PREVISTO
Fazer levantamento dos dados e do quantitativo de placas de identificação necessárias para os reservatórios que integram o SAA de São Sebastião do Caí - Capela de Santana e encaminhar para a ASCOM.	Executado
Finalização do processo licitatório 0027/2020.	Dezembro/2020
Providenciar para que sejam instaladas as placas de identificação junto aos reservatórios após o recebimento.	Março/2021

P1: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-2

Unidade operacional Reservatório R6	Constatação C-2: Vazamento aparente.
NC-2: Perda de água e/ou não executar redução de perdas.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Informamos que a situação apontada pelos fiscais se refere a uma ocorrência antiga, quando houve a quebra da bóia mecânica que controla o nível do reservatório supracitado, naquela oportunidade a bóia foi substituída e a situação encontra-se resolvida.	

P2: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-3

Unidade operacional Reservatório R6, R7, R10 e R11.	Constatação C-3: Área do reservatório não está totalmente fechada.
NC-3: Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas.	
Referência Legal: NBR 12217:1992 – item 5.16.8	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Os reservatórios R6, R7 e R11 possuem cercamento, no entanto, faz-se necessário aplicar pequenos consertos que serão providenciados conforme plano de ação que segue abaixo. Salientamos que os problemas de cercamento são ocasionais e recorrentes, sendo feitas manutenções corretivas sempre que verificados os problemas no cercamento. Cabe registrar que para cercamentos novos, as ações são desenvolvidas mediante o contrato de manutenção de próprios, a cargo do DEOM e executados mediante programação, visto estes contratos atenderem a todas as cidades das Superintendências Regionais. Por fim, esclarecemos que o reservatório localizado na praça central de Capela de Santana não poderá ser cercado por estar instalado em uma área pública, contudo são adotadas medidas para inibir o acesso de terceiros com sistema de fechamento e bloqueio do acesso, além de a área ser supervisionada por câmeras de segurança monitoradas pela brigada militar.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	PRAZO PREVISTO
Fazer levantamento dos reparos necessários no cercamento dos reservatórios que integram o SAA de Capela de Santana.	Executado
Obter orçamento para aquisição dos materiais e execução dos consertos.	Novembro / 2020
Programar para que sejam executados os reparos necessários em todos os reservatórios.	Dezembro / 2020

P3: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-4

Unidade operacional Reservatório R6, R7, R10 e R11.	Constatação C-4: Tubulação de ventilação do tanque sem tela de proteção.
NC-4: Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.	
Referência Legal: NBR 12217:1994 – item 5.14.1.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:	
PLANO DE AÇÃO: Em conformidade. Foram providenciadas e instaladas as telas de proteção na tubulação de ventilação dos reservatórios citados conforme evidenciado no relatório fotográfico em anexo.	

P4: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-5

Unidade operacional Reservatório R3.	Constatação C-5: Tampa da abertura de inspeção está danificada.
NC-5: Ausência de uma abertura de inspeção fechada com tampa inteiriça dotada de dispositivo de tratamento.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.13.1.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. A tampa de abertura do reservatório citado foi inspecionada pelos técnicos da COP e verificado que se faz necessária manutenção corretiva na fixação da referida "tampa" com substituição da articulação e melhorias no sistema de fechamento e bloqueio do acesso. A manutenção será providenciada conforme plano de ação a seguir.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	PRAZO PREVISTO
Fazer levantamento dos reparos necessários.	Executado
Obter orçamento para compra de materiais e execução.	Novembro / 2020
Providenciar para que sejam executados os reparos necessários.	Novembro / 2020

P5: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-6

Unidade operacional Reservatório R6, R7, R8, R9, R10 e R11.	Constatação C-6: Reservatórios não possuem para-raios.
NC-6: Ausência de para-raios e/ou luz de sinalização de obstáculo, em caso de reservatório elevado.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.16.7.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Os referidos reservatórios foram inspecionados pelos engenheiros elétricos do DEOM/SURNE e a análise do risco está em elaboração. A previsão de adequação da demanda consta no plano de ação a seguir.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	PRAZO PREVISTO
Realização de inspeção em cada reservatório pelos Eng. Elétricos do DEOM/SURNE;	Executado
Análise das dimensões e estruturas dos reservatórios, conforme plantas em PDF, para elaboração da análise de riscos;	Dezembro/2020
Elaboração da análise de risco de todos os reservatórios notificados;	Janeiro/2021
Elaboração da especificação técnica da construção de SPDA para os reservatórios notificados;	Junho/2021
Solicitação de três orçamentos de empresas especializadas da região para execução de projeto;	Agosto/ 2021
Encaminhamento das propostas e especificação para análise e aprovação de DLE para serviços de engenharia;	Agosto/ 2021
Execução da adequação nos reservatórios notificados.	Oito meses a contar do aceite da documentação

P6: Para o TNC n. 044/2020, apesar do prazo previsto ser longínquo, entendemos ser uma NC de alta complexidade, por esse motivo, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-7

Unidade operacional Reservatório R6 e R11.	Constatação C-7: Laterais do guarda-corpo sem proteção.
NC-7: Ausência de ponto de chegada da escada na cobertura até a abertura de inspeção contendo guarda-corpo que limite a área de trânsito permitido, sem a utilização de dispositivos especiais de segurança pessoal.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.16.6.1.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Os reservatórios citados possuem escada de acesso com guarda-corpo, no entanto, faz-se necessário adequar o trecho entre o ponto de chegada da escada na cobertura do reservatório até a abertura de inspeção. A adequação está sendo providenciada conforme pode ser evidenciado no relatório fotográfico anexo e será concluída de acordo com a previsão apresentada no plano de ação a seguir.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	PRAZO PREVISTO
Fazer inspeção para identificar a melhor forma de adequar o acesso da escada até a tampa de inspeção.	Executado
Obter orçamento para compra de materiais e execução.	Executado
Providenciar para que sejam instalados os guarda-corpos entre o ponto de chegada da escada e a abertura de inspeção.	Dezembro / 2020

P7: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-8

Unidade operacional Reservatório R10.	Constatação C-8: Escada está com a gaiola danificada.
NC-8: Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. A escada do reservatório citado foi inspecionada pelos técnicos da COP e verificado que se faz necessário providenciar outro acesso, instalando uma nova escada, a qual será construída seguindo as normas constantes na NBR 12.217/94 item 5.16 e subitens. A substituição será providenciada conforme plano de ação a seguir. Cabe ressaltar que o acesso atualmente não está impossibilitado, visto que temos disponível uma escada móvel para uso em qualquer eventualidade.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	PRAZO PREVISTO
Fazer inspeção no local e identificar os reparos necessários.	Executado
Obter orçamento para compra de materiais e execução da nova escada.	Dezembro / 2020
Providenciar para que seja instalada uma nova escada de acesso no reservatório citado conforme ABNT NBR 12.217/94 item 5.16 e subitens	Julho / 2021

P8: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-9

Unidade operacional Reservatório R8 e R9	Constatação C-9: Presença de vegetação junto às estruturas das caixas de manobra.
NC-9: Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Está em fase final o processo licitatório do contrato de limpeza externa, PE 284/19 que permitirá manter o corte da vegetação rasteira com frequência adequada facilitando a manutenção da conservação da área. Salientamos que a presença de vegetação rasteira atualmente não prejudica o funcionamento do SAA.	
PLANO DE AÇÃO	
AÇÃO	PRAZO PREVISTO
Finalização do processo licitatório.	Dezembro /2020
Agendamento com a empresa vencedora.	Logo após a ordem de início do contrato acima citado
Execução do corte e implementação de frequência de atendimento adequada.	Mensalmente a partir da ordem de início do contrato acima citado

P9: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-10

Unidade operacional Reservatório R8 e R9.	Constatação C-10: Conservação da área do reservatório está inadequada.
NC-10: Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Está em fase final o processo licitatório do contrato de limpeza externa, PE 284/19 que permitirá manter o corte da vegetação rasteira com frequência adequada facilitando a manutenção da conservação da área. Salientamos que a presença de vegetação rasteira atualmente não prejudica o funcionamento do SAA.	
PLANO DE AÇÃO:	
AÇÃO	PRAZO PREVISTO
Finalização do processo licitatório.	Dezembro /2020
Agendamento com a empresa vencedora.	Logo após a ordem de início do contrato acima citado
Execução do corte e implementação de frequência de atendimento adequada.	Mensalmente a partir da ordem de início do contrato acima citado

P10: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-11

Unidade operacional Reservatório R6, R7, R8, R9, R10 e R11.	Constatação C-11: Endereços, nomenclaturas e características dos reservatórios, apresentados no ANEXO II – Ficha Técnica SAA, estão desatualizados.
NC-11: Falta de atualizados dos dados.	
Referência Legal: ANEXO II – Ficha Técnica SAA.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Por recomendação da SUTRA convém que a nomenclatura utilizada até então para os reservatórios não seja alterada a fim de mantermos o histórico de limpeza e avaliação destes reservatórios, bem como evitar confusões nas identificações. Assim, para obter o menor número de alterações possíveis, separamos os reservatórios localizados fisicamente em São Sebastião do Caí dos localizados em Capela de Santana em listas específicas. Cabe esclarecer ainda que o supervisório da ETA apresenta nomenclatura diferente da lista apresentada porque utiliza como lógica a sequência de como a água é distribuída e nas listas utilizamos o critério de antiguidade. Assim, foi providenciada uma tabela de equivalência que foi fixada ao lado do supervisório para facilitar a interpretação do supervisório. Encaminhamos em anexo a tabela de equivalência e as Listas de Reservatórios de São Sebastião do Caí e de Capela de Santana.	

P11: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. No próximo ciclo de fiscalização também enviar para Agesan-RS as informações discriminadas no ANEXO II – SAA. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA (EBA)

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-12

Unidade operacional EBA 3	Constatação C-12: Caixa de manobra está com água acumulada.
NC-12: Não prever drenagem adequada ao local.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.12.4.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Está sendo providenciado o conserto da drenagem da referida caixa de manobra. A mão de obra necessária será executada pelo contrato de apoio operacional.	
PLANO DE AÇÃO:	
AÇÃO	PRAZO PREVISTO
Fazer levantamento dos materiais e adequações necessárias.	Executado
Contratar a execução do conserto da drenagem na caixa de manobras.	Dezembro/2020

P12: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

ÁREA COMERCIAL

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-13

Unidade operacional Comercial	Constatação C-13: Não existe plano de emergência ou contingência.
NC-13: Ausência ou não atendimento do Plano de Emergência e Contingência.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso IV do Art. 19;	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Informamos que o plano de contingência e emergência de Capela de Santana está em processo de elaboração e será concluído de acordo com o cronograma abaixo.	
PLANO DE AÇÃO:	
AÇÃO	PRAZO PREVISTO
Descrever todo o SAA desde a captação até a distribuição aos munícipes de Capela de Santana.	Dezembro / 2020
Fazer um levantamento das possíveis falhas no sistema, bem como os danos associados.	Março / 2021
Prever o conjunto de ações a serem tomadas em caso de emergência e contingência para mitigação em cada caso.	Março / 2021

P13: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-14

Unidade operacional Comercial	Constatação C-14: Ausência de cópia da Carta de Serviços da CORSAN.
NC-14: Não disponibilizar em local visível aos usuários uma cópia da Carta de Serviços da CORSAN.	
Referência Legal: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS – ART 137.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Foi disponibilizada em local visível aos usuários cópia da carta de serviços da CORSAN conforme se evidencia no relatório fotográfico em anexo.	

P14: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-15

Unidade operacional Comercial	Constatação C-15: Evidência da utilização da RSAE homologada pela AGERGS.
NC-15: Não utilizar RSAE homologado pela AGESAN-RS para consultas.	
Referência Legal: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS – ART 143	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. O RSAE homologado pela AGESAN encontra-se disponível na intranet da CORSAN, na internet e uma cópia impressa está à disposição dos usuários na unidade, conforme evidencia-se no relatório fotográfico em anexo.	

P15: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-16

Unidade operacional Comercial	Constatação C-16: Ausência de tabela visível aos usuários com as tarifas vigentes.
NC-16: Não expor em local visível aos usuários a tabela com as tarifas vigentes.	
Referência Legal: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS – ART 144.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A tabela com as tarifas vigentes encontra-se disponível na unidade, conforme pode ser evidenciado no relatório fotográfico em anexo.	

P16: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-17

Unidade operacional Comercial	Constatação C-17: Foi restringido atendimento aos usuários de Capela de Santana para o município de Sebastião do Cai sem consulta à AGESAN-RS.
NC-17: Suspender serviços sem solicitação da CORSAN justificada e a critério da AGESAN-RS por meio de resolução específica.	
Referência Legal: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS – ART 142.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: O atendimento presencial em Capela de Santana foi suspenso em decorrência da pandemia (empregados afastados).	
PLANO DE AÇÃO: Tomaremos como ação informar formalmente à Agência Reguladora os casos análogos que por ventura sobrevierem, fazendo comprimir assim o que determina o art. 142.	

P17: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-18

Unidade operacional Comercial	Constatação C-18: Não encontrado placa de identificação da área comercial.						
NC-18: Ausência de placa de identificação da área.							
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.							
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Está em fase final o processo licitatório 0027/2020 referente à comunicação visual, através do qual será possível realizar aquisição das placas de identificação conforme plano de ação a seguir.							
PLANO DE AÇÃO:							
<table border="1"><thead><tr><th>AÇÃO</th><th>PRAZO PREVISTO</th></tr></thead><tbody><tr><td>Finalização do processo licitatório 0027/2020</td><td>Dezembro/2020</td></tr><tr><td>Providenciar para que seja instalada placa de identificação junto ao escritório de Capela de Santana.</td><td>Aguardando finalização do processo licitatório e assinatura da Ordem de Início do contrato.</td></tr></tbody></table>	AÇÃO	PRAZO PREVISTO	Finalização do processo licitatório 0027/2020	Dezembro/2020	Providenciar para que seja instalada placa de identificação junto ao escritório de Capela de Santana.	Aguardando finalização do processo licitatório e assinatura da Ordem de Início do contrato.	
AÇÃO	PRAZO PREVISTO						
Finalização do processo licitatório 0027/2020	Dezembro/2020						
Providenciar para que seja instalada placa de identificação junto ao escritório de Capela de Santana.	Aguardando finalização do processo licitatório e assinatura da Ordem de Início do contrato.						

P18: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-19

Unidade operacional Comercial	Constatação C-19: Pressões da rede de distribuição estão elevadas.
NC-19: Pressão da rede de distribuição excedeu os valores mínimos e máximos.	
Referência Legal: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS – ART 35.	
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A pressão de distribuição de água nas redes de abastecimento é regida pelo Artigo 35 e parágrafos do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS.</p> <p>Art. 35. A Corsan fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 40 (quarenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro, cabendo ao interessado a definição quanto ao tipo de abastecimento do imóvel.</p> <p>§ 1º Os valores de pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima poderão ser admitidos, desde que justificados técnica e economicamente.</p> <p>§ 2º Para novas ligações, o usuário deverá ser prévia e expressamente informado pela Corsan das condições técnicas de prestação do serviço que não atendam ao <i>caput</i> deste artigo.</p> <p>Especificamente referindo-se ao §1º do Art. 35 ressaltamos como justificativa técnica, a topografia e a conformação das redes, que não permitem manter exatamente as pressões dentro da faixa citada, pois ao resolver uma pressão excessiva em um determinado ponto, incorreríamos em uma pressão deficiente em outros na sequencia da mesma rede. Uma das soluções para estes casos seria a implementação de uma sequencia de válvulas redutoras de pressão (VRP), reservatórios e estações elevatórias de pressão, as quais inviabilizariam economicamente o sistema de distribuição, além de serem pontos muito delicados e passíveis de interrupção de abastecimento.</p> <p>Salientamos, que de acordo com os valores estabelecidos na NBR 12218, Item 5.4.1, o regulamento da Corsan é mais restritivo (40 mca), e se considerarmos o previsto neste item da NBR, (500 Mpa, equivalentes a 50 mca) são muito poucos os pontos onde não atendemos numericamente estes valores, visto as condições técnicas e econômicas acima citadas.</p>	

P19: Para o TNC n. 044/2020, considerando que a média das pressões na rede de distribuição é alta e que 4 dos 10 pontos amostrados durante a fiscalização ficaram acima do limite máximo recomendado de 50 mca, manifestação do prestador **não acolhida**. Solicitamos em até 90 dias, um plano de ação para a elaboração/contratação de um estudo de modelagem hidráulica e de viabilidade econômica que deve ser finalizado em até 365 dias.

NÃO CONFORMIDADES TRANSFERIDAS DO PROCESSO 75/2019 – RTFA

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-20

Unidade operacional Reservatório R8 e R9	Constatação - (REINCIDENTE) C-20: Conforme constatado na 75_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução excedeu, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-20 desta TNC.
NC-20: Ausência de tubulação de ventilação protegidas com tela e com cobertura que impeça a entrada de água de chuva e limite a entrada de poeira.	
Referência Legal: NBR 12217:1994 – item 5.14.1.	
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Foram providenciadas e instaladas as telas de proteção na tubulação de ventilação dos reservatórios citados conforme evidenciado no relatório fotográfico em anexo.</p>	

P20: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-21

Unidade operacional ETA.	Constatação - (TRANSFERÊNCIA) C-21: Conforme constatado na 75_2019-RTFA (NC-2), o prazo da resolução excedeu, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-21 desta TNC.								
NC-21: Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas.									
Referência Legal: NBR 12217:1992 – item 5.16.8									
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETA possui cercamento e o mesmo encontra-se íntegro. Na 75_2019-RTFA (NC-2) foi constatada a necessidade de um pequeno conserto no cercamento dos reservatórios R8 e R9. O conserto está programado para execução conforme plano de ação que segue abaixo:</p> <p>PLANO DE AÇÃO:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>AÇÃO</th> <th>PRAZO PREVISTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fazer levantamento dos reparos necessários no cercamento dos reservatórios citados.</td> <td>Executado</td> </tr> <tr> <td>Obter orçamento para aquisição dos materiais e execução dos consertos.</td> <td>Novembro / 2020</td> </tr> <tr> <td>Programar para que sejam executados os reparos necessários.</td> <td>Dezembro / 2020</td> </tr> </tbody> </table>		AÇÃO	PRAZO PREVISTO	Fazer levantamento dos reparos necessários no cercamento dos reservatórios citados.	Executado	Obter orçamento para aquisição dos materiais e execução dos consertos.	Novembro / 2020	Programar para que sejam executados os reparos necessários.	Dezembro / 2020
AÇÃO	PRAZO PREVISTO								
Fazer levantamento dos reparos necessários no cercamento dos reservatórios citados.	Executado								
Obter orçamento para aquisição dos materiais e execução dos consertos.	Novembro / 2020								
Programar para que sejam executados os reparos necessários.	Dezembro / 2020								

P21: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-22

Unidade operacional Reservatório R8.	Constatação - (REINCIDENTE) C-22: Conforme constatado na 75_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução excedeu, se dará o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-22 desta TNC.								
NC-22: Ausência de uma abertura de inspeção fechada com tampa inteiriça dotada de dispositivo de tratamento.									
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.13.1.									
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. A tampa de abertura do reservatório citado foi inspecionada pelos técnicos da COP e verificado que se faz necessário substituí-la por completo. A tampa está em fabricação como pode ser evidenciado no Relatório Fotográfico em anexo e a substituição será providenciada conforme plano de ação a seguir.</p> <p>PLANO DE AÇÃO:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>AÇÃO</th> <th>PRAZO PREVISTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fazer levantamento dos reparos necessários.</td> <td>Executado</td> </tr> <tr> <td>Obter orçamento para compra de materiais e execução.</td> <td>Executado</td> </tr> <tr> <td>Providenciar para que seja instalada nova tampa já com a integração do novo tubo de ventilação conforme C20 e NC 20.</td> <td>Outubro / 2020</td> </tr> </tbody> </table>		AÇÃO	PRAZO PREVISTO	Fazer levantamento dos reparos necessários.	Executado	Obter orçamento para compra de materiais e execução.	Executado	Providenciar para que seja instalada nova tampa já com a integração do novo tubo de ventilação conforme C20 e NC 20.	Outubro / 2020
AÇÃO	PRAZO PREVISTO								
Fazer levantamento dos reparos necessários.	Executado								
Obter orçamento para compra de materiais e execução.	Executado								
Providenciar para que seja instalada nova tampa já com a integração do novo tubo de ventilação conforme C20 e NC 20.	Outubro / 2020								

P22: Para o TNC n. 044/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das 22 não conformidades apontadas no Termo de Não Conformidades (TNC) do processo n. 044/2020, a CORSAN, através do Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), manifestou como concluídas 8 não conformidades, ou seja 36 % dos apontamentos já foram solucionados. Na tabela 1 está o resumo das manifestações do RAAC.

Tabela 1: Resumo dos pareceres de manifestação da RAAC do processo 044/2020

NC	Origem	Manifestação	Prazo Atual	Prazo do RAAC anterior
1	Nova	Acolhida	Março/2021	-
2	Nova	Acolhida	Resolvida	-
3	Nova	Acolhida	Dezembro/2020	-
4	Nova	Acolhida	Resolvida	-
5	Nova	Acolhida	Novembro/2020	-
6	Nova	Acolhida	2022	-
7	Nova	Acolhida	Dezembro/2020	-
8	Nova	Acolhida	Julho/2021	-
9	Nova	Acolhida	Dezembro/2020	-
10	Nova	Acolhida	Dezembro/2020	-
11	Nova	Acolhida	Resolvida	-
12	Nova	Acolhida	Dezembro/2020	-
13	Nova	Acolhida	Março/2021	-
14	Nova	Acolhida	Resolvida	-
15	Nova	Acolhida	Resolvida	-
16	Nova	Acolhida	Resolvida	-
17	Nova	Acolhida	Resolvida	-
18	Nova	Acolhida	Dezembro/2020	-
19	Nova	Não acolhida	Não apresentou plano de ação	-
20	Transferida	Acolhida	Resolvida	-
21	Transferida	Acolhida	Dezembro/2020	1º semestre/2021
22	Transferida	Acolhida	Outubro/2020	Março/2020

Destacamos a NC 6, que possui prazo estipulado para resolução em 2022. Apesar do prazo ser longo, entendemos que se trata de uma resolução de alta complexidade e por esse motivo acolhemos a manifestação e concordamos com o prazo previsto.

Quanto à NC 19, que diz respeito à pressão na rede de distribuição de água, a Agesan-RS decidiu não acolher a manifestação, devendo a Corsan apresentar estudos que comprovem tal justificativa para não resolução da não conformidade.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 13 (treze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Mayara Oliveira dos Santos
Mayara Oliveira dos Santos
Agente de fiscalização

De acordo,


Tiago Luis Gomes
Diretor de Regulação